



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO E DO PRESIDENTE DO CONSELHO
DIRETOR**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 171 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC.INEA.02/2019 – COMPERJ 1 E TAC.INEA.01/2020 – COMPERJ 2), CELEBRADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ), O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS) E PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA) E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), REFERENTES AO COMPERJ.

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) - em Exercício e o Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições constitucionais e legais, conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, Processos Administrativos nº SEI E-07/026.228/2019 e SEI-07/026/004632/2019.

CONSIDERANDO:

- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2019 – Comperj 1), celebrado nos autos do processo SEI E-07/026.228/2019, celebrado em 09/08/2019, homologado pela juíza em 13/08/2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30/08/2019, entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Seas e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Inea e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), referente ao Comperj;

- que o referido TAC tem por objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 do Comperj, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas, além dos seguintes pedidos: ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 95/2011) pedidos 4.2.1, 4.4.4, 4.3.1, 4.3.2, 10, ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 102/2011) pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10, ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 01/2013) pedidos 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10 e ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010), pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10;

- que em 18/02/2020 foi celebrado o TAC.INEA.01/2020 – Comperj 2 -, nos autos do SEI-07/026/004632/2019, homologado pela juíza em 19/02/2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 04/03/2020, entre o MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Seas, o Inea e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); e

- que no TAC.INEA.01/2020 (Comperj 2), as partes acordaram sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.819.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do Comperj), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 000985939.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2019 – Comperj 1 e TAC.INEA.01/2020 – Comperj 2), celebrados entre o MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Seas e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Inea e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), referente ao Comperj.

Art. 2º O GT ficará assim composto, pela:

- (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, como Coordenadora; e Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0;
- (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2;
- (iii) Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (Dirseq): Edson Magalhães Araujo, id. funcional 4330347-1;
- (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1;
- (v) Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE): Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4;
- (vi) Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM): José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7;
- (vii) Diretoria Executiva e de Planejamento (DIREX): Ronie Lima Deluiz, id. funcional 5017135-6;
- (viii) Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRRAM): Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e
- (ix) Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS): Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 12, de 23/09/2019, publicada em 25/09/2019, nº 14, de 19/11/2019, publicada em 22/11/2019, nº 20, de 30/03/2020, publicada em 14/04/2020, nº 32, de 22/12/2020, publicada em

19/01/2021, e a nº 34, de 04/02/2021, publicada em 11/02/2021; e as Portarias INEA/PRES nº 923, de 23/03/2020, publicada em 25/03/2020, nº 985, de 08/12/2020, publicada em 14/12/2020, e a nº 1009, de 01/02/2021, publicada em 03/02/2021.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

Carlos Felipe Quadrio Cruzick

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) - em Exercício

Renato Jordão Bussiere

Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)

Publicada em 27.06.2025, DO nº 114, página 47.